ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 263 DE 29 DE AGOSTO DE 2000

**Fixa a remuneração dos Vereadores do Município de Erechim, para a Legislatura 2001/2004 e dá outras providências.**

***JOÃO ROSALINO BRISOTTO,*** Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAZ SABER,** que a Câmara APROVOU e EU promulgo a seguinte

***RESOLUÇÃO***

Art. 1º O Subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é fixado nesta Resolução, observados sempre os limites estabelecidos nos art. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vereadores perceberão a partir de 1º de Janeiro de 2001, subsidio no valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do que perceber naquele mês os Deputados estaduais, devendo o valor correspondente a este percentual ser declarado por resolução da Mesa Diretora, no início da Legislatura.

Parágrafo 1º. O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o Subsídio , a título de representação o valor correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do subsídio fixado aos Vereadores.

Parágrafo 2º. Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1º de Janeiro de 2001, serão automaticamente reajustados, na mesma ta e índice que os Subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º. Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciado nos seguintes casos:
I – Doença devidamente comprovada por atestado médico;
II- Luto, por falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos, até oito dias;

III – gestante, por cento e vinte dias;
IV- para representar externamente a Câmara (fora da cidade, Estado , País e Exterior).
V- para acompanhar familiares doentes.

Art. 4º. Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo plenário, o Vereador poderá perceber diárias conforme disposto em legislação específica.

Art. 5º. As Ausências do Vereador às Sessões ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por sessão.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Resolução serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM, 29 de AGOSTO de 2000.

**Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO**
Presidente da Câmara de Vereadores

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**
**Erechim, RS, 29 de Agosto de 2000.**

**Vereador ALDÉRICO ALBINO MIOLA**
**Primeiro Secretário**